



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.909 BELÉM — DOMINGO, 23 DE NOVEMBRO DE 1958

## PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Instrumento particular de contrato para fornecimento de dez mil (10.000) hidrômetros que entre si fazem a firma Santéco (Belém) S/A., desta praça e o Governo do Estado do Pará, como melhor e abaixo se declaram.

Saibam quantos o presente Instrumento particular de contrato virem ou dele tiverem conhecimento, que aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado, em uma de suas dependências onde funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, aí presentes os Doutores Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, na qualidade de representante do Governo do Estado e os senhores Antonio Dário Ferreira da Silva e Ilza de Souza Gusmão, diretores presidente e comercial, respectivamente, da firma comercial desta praça Santéco (Belém) S/A., fica contratado e ajustado o seguinte:

I — Que em virtude da concorrência pública aberta pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por seu Departamento Estadual de Águas, conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 19 de junho do ano corrente, cujo texto vai abaixo transcrito, vencida pela firma contratante Santéco (Belém) S/A., essa firma, por seus representantes, os diretores acima citados, com sede nesta cidade, à Rua Santo Antonio, n. 117, se compromete a fornecer ao Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelos titulares da Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação e da Procuradoria Fiscal do Estado, dez mil (10.000) hidrômetros sendo nove mil (9.000) de capacidade de três metros cúbicos (3 mts.3) cada um, e, hum mil (1.000) de capacidade de cinco metros cúbicos (5 mts.3) ambos do tipo velocidade;

II — Os hidrômetros domiciliares serão de três quartos de polegada (3/4) de jato múltiplo com funcionamento reversível de mostrador seco e ponteiros giratórios, possuindo sistema de regulação externa em derivação;

III — A Firma Santeco (Be-

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

lém) S/A., se obriga a entregar ao Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no local que for indicado pelo referido Departamento Estadual de Águas, os primeiros quinhentos (500) hidrômetros de capacidade de três metros cúbicos (3 mts.3) dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data do recebimento do pedido formulado pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, ficando, ainda, obrigada a fazer as entregas subsequentes, de igual quantidade, ou sejam quinhentos (500) hidrômetros de cada vez, no espaço de trinta (30) dias de uma para outra remessa, a contar da data do último embarque;

IV — O Preço convenionado para os hidrômetros de três metros cúbicos (3 mts.3) será de dois mil cruzeiros Cr\$ 2.000,00 por unidade e de dois mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 2.700,00) para os hidrômetros de cinco metros cúbicos (5 mts.3) prefazendo um total de vinte milhões e setecentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 20.700.000,00);

V — Os hidrômetros serão de marca "MAZI", de fabricação da firma "Comércio e Indústrias Mazi, S/A.", da cidade de São Paulo;

VI — Santéco (Belém) S/A., se compromete a prestar toda assistência de ordem técnica para a instalação dos primeiros hidrômetros nesta cidade, mantendo, durante o tempo necessário, nesta cidade, um dos técnicos da fábrica "MAZI" sem nenhuma despesa para o Estado, incumbindo-se, o técnico ou técnicos, de orientar o pessoal do Departamento de Águas que for designado para promover a instalação de tais hidrômetros;

VII — Santéco (Belém) S/A., se obriga a manter em seu escritório nesta cidade, um depósito permanente de peças e acessórios a fim de atender qualquer reparo de que venham necessitar os medidores de água;

VIII — Convencionam as partes contratantes que os preços estipulados na cláusula IV ficam sujeitos a eventuais reajustes, dado o longo espaço de tempo para o atendimento do volume do pedido constante da cláusula n.1, o que, porém, só ocorrerá uma vez comprovadas o aumento do preço da matéria prima

para fabricação, salários, taxas e fretes, facultado ao Governo do Estado do Pará o direito de reclamar a comprovação documental de tais aumentos.

IX — Todo reajuste se operará através de termo aditivo ao presente contrato, firmado pelas partes contratantes;

X — Santéco (Belém) S/A., pelo presente instrumento de contrato dá garantia de dois (2) anos para o funcionamento dos hidrômetros contra todo e qualquer defeito de fabricação;

XI — As Despesas de transportes de qualquer natureza dos hidrômetros até o local a serem recolhidos nesta Capital correrão por conta e responsabilidade de Santéco (Belém S/A.);

XII — As Despesas decorrentes com a aquisição dos hidrômetros correrão a conta de verbas próprias, orçamentária, crédito especial ou a verba oriunda de Convênio com a Superintendência da Valorização Econômi-

ca da Amazônia;

XIII — O Pagamento dos hidrômetros será efetuado contra entrega dos aparelhos;

XIV — Ao Governo do Estado fica facultado a rescisão do presente contrato, desde que a firma contratante Santéco (Belém) S/A., deixe de cumprir as cláusulas contratuais, nessa hipótese indenizará ao Estado as despesas já efetuadas acrescidas da multa de dez por cento (10%) sobre o que tiver sido dispendido;

XV — Fica eleito o fóro de Belém, Comarca do mesmo nome, para dirimir qualquer questão concernente ao presente contrato.

E, porque tenham justo o contratado, vai o presente instrumento lavrado no Liv. n. 22, da Procuradoria Fiscal do Estado, assinado pelas partes contratantes já identificadas, com o que está "de acordo" o Exmo. Senhor Governador Constitucional do Estado, General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, ratificando, assim, o contrato, como se vê abaixo.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

### Arrecadação do dia 19 de novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	847.823,20
Renda de hoje comprometida .....	85.739,70
<b>Total de hoje .....</b>	<b>933.562,90</b>
Total até ontem .....	30.668.198,20
<b>Total até hoje .....</b>	<b>31.601.761,10</b>
Total até 31 de outubro .....	476.264.421,90
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 507.866.183,00</b>

Visto: (a) ilegível, diretor e Confere Neusa Carvalho, p/Diretor.

### ARRECADAÇÃO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Renda de hoje p/o Tesouro .....	2.150.153,70
Renda de hoje comprometida .....	92.337,90
<b>Total de hoje .....</b>	<b>2.242.491,60</b>
Total até ontem .....	31.601.861,10
<b>Total até hoje .....</b>	<b>33.844.352,70</b>
Total até 31 de outubro .....	476.264.421,90
<b>Total Geral .....</b>	<b>Cr\$ 510.108.77460</b>

Visto: (a) ilegível, diretor e Confere Neusa Carvalho, p/Diretor.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

## MONTEPIO DOS FUNCIO- NARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 156a. Sessão Ordinária, do  
Conselho Administrativo do Mon-  
tepio, realizada no dia 10 de out-  
ubro de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lau-  
zid, Presidente.

(a) Pedro da Silva Santos.

(a) Miguel Fonteles Filho.

(a) Antonio Expedito Chaves de  
Almeida.

(a) Edgar Batista de Miranda.

Aos dez dias do mês de outubro,  
do ano de mil novecentos e cin-  
quenta e oito, nesta cidade de Be-  
lém, Capital do Estado do Pará,  
no prédio onde se acha instalada  
a sede do Montepio dos Funcioná-  
rios Públicos do Estado do Pará, às  
quinze horas presentes os Senho-  
res Oscar Nicolau da Cunha Lau-  
zid, Presidente, Miguel Fonteles Fi-  
lho, Pedro da Silva Santos, Antô-  
nio Expedito Chaves de Almeida  
e Edgar Batista de Miranda, mem-  
bros, comigo, Alvaro Moacyr Ri-  
beiro, Secretário, reuniu-se o Con-  
selho Administrativo do Montepio,  
para tratar assunto de interesse do  
mesmo e seus associados. Pelo Sen-  
hor Presidente foi declarada aberta  
a sessão, mandando ler a ata da  
sessão anterior que foi aprova-  
da. Em seguida, o Senhor Presi-  
dente despachou o processo de ar-  
bitramento de pensão o pagamento  
de pecúlio em que é requerente  
Maria Cavalcante Gonçalves, re-  
tornando-o ao Conselheiro Edgar

Batista de Miranda, para relatar  
uma vez que foram preenchidas as  
formalidades exigidas pelo mesmo  
Conselheiro, segundo informa a Di-  
visão de Benefícios. Em seguida  
o Senhor Presidente submeteu à  
consideração do Conselho o voto  
do Conselheiro Antonio Expedito  
Chaves de Almeida, proferido no  
processo de arbitramento de pen-  
são e pagamento de pecúlio em  
que é requerente Vicente Pereira  
Galvão, no sentido de ser conga-  
dada uma pensão mensal de seis-  
centos e sessenta e dois cruzeiros  
e cinquenta centavos, em favor  
dos menores, Joaquim, José, Fran-  
cisco e Cláudio, filhos do requere-  
nte com sua esposa Alexandrina  
Maria do Monte Galvão associada  
do Montepio, falecida no dia 31  
de março de 1958, tendo o Con-  
selho aprovado por unanimidade.  
E nada mais havendo a tratar o  
Senhor Presidente declarou encer-  
rada a sessão, dizendo ao mesmo  
tempo aos Senhores que a próxi-  
ma reunião ordinária do dia de-  
zessete sexta-feira, ficaria ante-  
cedida para o dia dezessete, quin-  
ta-feira, em virtude de aquele cair  
num feriado, mandando a presen-  
te ata para ser lida e submetida  
à Consideração do Conselho na  
próxima reunião. Eu, Alvaro Moa-  
cyr Ribeiro, Secretário o escrevi  
e assino com o Senhor Presidente.  
— (aa) OSCAR NICOLAU DA  
CUNHA LAUZID, Presidente e AL-  
VARO MOACYR RIBEIRO, Secre-  
tário.

Confere com original

Em,

(a) ALVARO MOACYR RIBEIRO,  
Secretário.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Conselho Rodoviário

#### RESOLUÇÃO N. 299 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas  
de Rodagem, usando da atribuição que lhe conferem os  
arts. 7o., letra a) e q) e 40, da lei 157, de 29/12/1948, e,  
considerando a fundamentada Exposição de Motivos cons-  
tante do processo sob o n. CR/66/58,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Independem de registro prévio no Tribunal  
de Contas os atos de administração do DER-Pa. que inter-  
essem à Receita ou à Despesa do Órgão, salvo na hipótese  
de que trata a letra h) do artigo 7o. da lei 157, de 29/12/1948,  
com a redação que lhe deu o artigo 5o. da lei 1.374, de  
21/8/1956.

Art. 2.º São declarados perfeitos, os atos que, até esta  
data, se tenham processado sem o dispensável registro de que  
ora trata expressamente o artigo anterior da presente Reso-  
lução.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor a  
partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento  
de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

#### RESOLUÇÃO N. 300 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o cancelamento de uma par-  
te dos saldos disponíveis de diversas verbas do  
Orçamento do Vigente exercício na quantia de  
21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de  
suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na  
Sessão desta data,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada nas verbas abaixo discrimina-  
das do Orçamento do vigente exercício a quantia de...  
Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

## I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
03 — Construção de Estradas PA 24	
Jejú Sta. Luzia .....	17.000.000,00
Melhoramento e Reconstrução	
BR-22 Ig.-Açú-Maracanã .....	4.000.000,00
<b>T o t a l .....</b>	<b>Cr\$ 21.000.000,00</b>

Art. 2.º Os presentes cancelamentos constituirão recursos financeiros disponíveis à cobertura de um crédito suplementar de igual quantia aberto nesta data destinado ao reforço de várias dotações de verbas orçamentárias do exercício corrente.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

## RESOLUÇÃO N. 301 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na Sessão desta data,

## RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) destinado ao reforço da verba abaixo discriminada:

## I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras Equipamentos e Aquisições	
07 — Melhoramento da Rede e Pavimentar	
b — Castanhal Curuçá Marapanim .....	9.000.000,00
c — Capanema Bragança Cr\$	12.000.000,00
<b>T o t a l .....</b>	<b>Cr\$ 21.000.000,00</b>

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo 1.º correrá à conta dos cancelamentos feitos nesta data, dos saldos disponíveis de diversas verbas do Orçamento deste D.E.R.-PA.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

## RESOLUÇÃO N. 302 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o cancelamento de uma parte do saldo disponível da verba I — DESPESA ORDINÁRIA — 4 — OBRAS EQUIPAMENTO E AQUISIÇÕES — 03 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS — A — PA|24 JEJÚ-Sta. LUZIA, do orçamento do vigente exercício na quantia de... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na Sessão desta data,

## RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo discriminada do Orçamento do vigente exercício a quantia de... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

## I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras Equipamentos e Aquisições	
03 — Construção de Estradas a — PA 24	
Jejú-Sta. Luzia .....	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso

financeiro disponível à cobertura de um crédito adicional especial de igual quantia aberto nesta data, destinado ao serviço de pavimentação de 16 Km. do trecho 4 Bócas-Capanema.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

## RESOLUÇÃO N. 303 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura do crédito adicional especial, na quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado à pavimentação de 16 quilômetros do trecho 4 Bócas — Capanema.

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na Sessão desta data,

## RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o crédito adicional especial da quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) destinado ao serviço de pavimentação de 16 quilômetros do trecho 4 Bócas — Capanema.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá à conta do cancelamento feito nesta data, do saldo disponível da verba: I — DESPESA ORDINÁRIA — 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES — 03 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS a—PA|24 JEJÚ-Sta. LUZIA, do orçamento deste D. E. R.-Pa.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

## PORTARIA N. 688 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Gustavo Severino Durta, Operador de Máquinas, servindo na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/58, a contar de 1 a ... 20/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues  
Resp. p| Ass. Administrativo

## PORTARIA N. 689 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Rui Alves de Lima, Eletricista, servindo no 2.º Distrito — O. R. M.-2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues  
Resp. p| Ass. Administrativo

## PORTARIA N. 690 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Humberto Geraldo Rebelo, Pintor, servindo na O. R. M. — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1957/58, a partir de 11 a 30/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 691 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raimundo Moreira Dias, Ajudante, servindo na O. R. M.-2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao período de 1958/58, a contar de 12/11 a 1/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 685 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhista ao sr. Madiel Dias Aguiar, Rádio-operador, servindo no Serviço de Rádio Comunicações, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 10 a 29/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 686 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Luiz Felix de Oliveira, Operador de Máquinas, servindo na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 20/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 687 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Mario Felix de Souza, Operador de Máquinas, servindo na S. C. R., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 20/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 692 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao sr. Raimundo Monteiro de Lima, Laboratorista, ref. 8, cls. O, lotado na D. I. — Seção de Laboratório, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a

partir de 17/11 a 16/12/1958. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 693 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho, Inspetor de Máquinas, lotado na D. M. E. — Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 20/11 a 9/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 694 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco Rodrigues de França, Pedreiro, servindo na D. M. E. — Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 20/11 a 9/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 695 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Maria do Socorro Torres dos Santos, Of. Administrativo, referência 12, classe 2, lotada na D. E. F., as férias regulamentares, relativas ao período de 1957/58, a partir de 14/11/1958 a 13/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 696 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Artur Lazaro da Silva, Capataz Geral, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

PORTARIA N. 697 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antonio Brito do Nascimento, Capataz, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 698 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Euclides Mateus Favacho, Capataz, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a partir de 1 a 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 699 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Augusto da Silva, Capataz, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a ... 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 700 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Jonas Victor Brasil, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ...

1956/57 a partir de 1 a ... 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 701 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Sergio Bezerra da Silva, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 1 a ... 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 702 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Ferreira de Lima, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 1 a ... 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 703 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Albertino Santos, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 1 a ... 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 704 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Pereira de Barros, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a ... 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 705 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Manoel Cordeiro de Moraes, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 706 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Raimundo Ferreira da Silva, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 1 a 20/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 707 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Ramiro Pinto Bandeira, Vigia, servindo na D. A., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 17/11 a 6/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de novembro de 1958.

**Gerson da Silva Rodrigues**  
Resp. p| Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 708 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. An-

tonio Cristino Ferreira, Enc. de Campo, servindo na D. C. C. — 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1955/56, a partir de 17/11 a 6/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de novembro de 1958.  
Gerson da Silva Rodrigues  
Resp. p/ Ass. Administrativo

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

**COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS**  
PORTARIA N. 523 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1o. da Lei 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1o. da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1o. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e

Considerando a absoluta conveniência de regular e disciplinar a venda de gêneros essenciais;

Considerando a necessidade de defender os justos interesses dos consumidores sem prejuízo de ser assegurado aos comerciantes margem razoável de lucro em suas operações;

**RESOLVE:**

Art. 1o. Fica instituído em todo o território nacional, para as mercadorias constantes da presente Portaria, o regime de aplicação obrigatória da fórmula CLD, sob homologação exclusiva da COFAP ou de seus órgãos auxiliares, observadas, rigorosamente, a classificação e as margens de lucros abaixo:

a) Classe comum:

Para a função de atacadista até 10 %.

Para a função de varejista até 20 %.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados:

Alho,  
Aveia,  
Bacalhau,  
Cimento,  
Extrato de tomate,  
Farinhas alimentícias em geral,  
Féculas  
Leite condensado,  
Leite em pó,  
Massas alimentícias amarelas,  
Massa de tomate  
Queijos  
Sabão de côco,  
Sabão grosso,  
Sal,

b) Classe especial:

Para a função de atacadista até 15 %.

Para a função de varejista até 25 %.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados:

Amêndoas com ou sem casca,  
Avelãs,  
Azeite de oliveira,  
Azeitonas,  
Castanhas verdes estrangeiras,  
Conservas enlatadas em geral,  
Frutas enlatadas em geral,

Figos secos,  
Nozes,  
Passas com caroço,  
Peixes salgados secos,  
Tâmaras.

Art. 2o. A fórmula CLD abrange:

- O custo da mercadoria para o comerciante;
- A percentagem de lucro estipulada; e
- As despesas previstas no § 3o. deste artigo.

§ 1o. O custo de mercadoria para o comerciante compreende:

- Preço de compra, inclusive ágios, quando se tratar de mercadoria estrangeira;
- Direitos aduaneiros;
- Taxas portuárias;
- Juros pagos por financiamento de compras; e
- Despesas de transporte até o estabelecimento do comerciante.

§ 2o. A margem de lucro consiste na percentagem autorizada, conforme à classe da mercadoria e incidente apenas sobre seu custo.

**DESPESAS NA CLD**

§ 3o. As despesas computadas na fórmula CLD compreendem:

- Imposto de venda e consignações inclusive adicionais a ele ligados; e
- Beneficiamento, expurgo e conservação frigorífica fora do estabelecimento comercial quando necessário.

§ 4o. Quando se tratar de mercadoria procedente do estrangeiro, os respectivos importadores ficam obrigados a comprovar perante o Departamento de Planejamento e Preços da COFAP ou, quando for o caso, perante as COAP, não só o preço do custo como as despesas aludidas nos parágrafos 2o. e 3o. deste artigo.

Art. 3o. Nas vendas de mercadoria estrangeira sujeita a fórmula CLD, o lucro permitido ao importador ou ao distribuidor não ultrapassará a margem de 10 %.

Art. 4o. O comerciante varejista que adquirir diretamente nas fontes de produção mercadoria sujeita ao regime da fórmula CLD e também diretamente a revender ao consumidor, não auferirá lucro maior do que o previsto para o atacadista.

Art. 5o. Nas operações de venda de mercadorias sujeita a fórmula CLD realizadas por um comerciante varejista a outro comerciante, o vendedor não perceberá margem de lucro acima da prevista para o atacadista.

Art. 6o. As fábricas nacionais de artigos incluídos no regime da fórmula CLD, se tiverem de fixar preços de venda ao consumidor, terão de submetê-los previamente à aprovação da COFAP, no Distrito Federal, e das COAP, nos Estados e Territórios.

Art. 7o. Aos infratores de qualquer das disposições da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 8o. Fica a critério do Presidente da COFAP mediante Portaria incluir ou retirar do regime da fórmula CLD qualquer mercadoria.

Parágrafo único. Nos Estados e Territórios, os Presidentes das respectivas COAP poderão incluir além das mercadorias especificadas na presente Portaria outra que forem consideradas essenciais à alimentação de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 9o. Os casos omissos sobre a aplicação da fórmula CLD serão resolvidos no Distrito Federal pelo Presidente da COFAP e nos Estados e Territórios pelos presidentes das respectivas COAP.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor no Distrito Federal, oito dias após sua publicação no "Diário Oficial" da União, sendo este prazo dilatado para quinze dias nos Estados e Territórios.

Art. 11. Ficam revogadas todas as Portarias sobre a fórmula CLD baixadas anteriormente pela Comissão Central de Preços (CCP) e até esta data pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP); e quaisquer disposições em contrário.

(Ass.) Cel. Frederico Mindêlo Carneiro Monteiro  
Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União, de 18-11-58 — página n. 24.575).

#### PORTARIA N. 524 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 10. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; no art. 10. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 10. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida, especialmente no que diz respeito a gêneros alimentícios e produtos indispensáveis ao preparo da alimentação;

Considerando que essas medidas virão, paralelamente, com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida;

Considerando que os preços tetos de 31 de outubro próximo findo comportam razoável margem de lucro e que as altas verificadas no mês de novembro corrente são ponto de exclusiva especulação, sem qualquer base na mecânica dos preços:

##### RESOLVE:

Art. 10. Manter estabilizados, em todo território nacional, até ulterior deliberação, os preços de venda ao consumidor de gêneros alimentícios e de produtos indispensáveis ao preparo da alimentação, seja qual for o tipo ou modalidade de comércio varejista, nos índices médios que vigoraram no mês de outubro de 1958, como se segue:

##### No Distrito Federal:

Banha animal, refinada, em qualquer embalagem, até .....	Cr\$ 52,00 Kg.
Charque, até .....	" 58,00 "
Gorduras vegetais, em qualquer embalagem, até .....	" 48,00 "
Óleos comestíveis, em qualquer embalagem:	
De amendoim, até .....	" 49,00 "
De algodão, até .....	" 51,00 "
De milho, até .....	" 58,00 "
De soja, até .....	" 49,00 "
Misto (azeite de oliveira e amendoim), até .....	" 71,00 "
Carne suína:	
Costeleta, até .....	" 75,00 "
Lombo, até .....	" 90,00 "
Pernil, até .....	" 75,00 "
Manteiga salgada, de qualquer marca, até ..	" 148,00 "

Parágrafo único. Os preços constantes deste artigo terão de ser afixados em letras e algarismos de, pelo menos, 2 cms. de tamanho, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 20. Aos infratores do artigo anterior serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 30. Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPs baixarão, imediatamente, atos fixando os preços das utilidades especificadas no artigo 10. obedecidas as normas adotadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para atender as necessidades locais os Presidentes das COAPs poderão alterar a relação de gêneros referidos no art. 10.

Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindêlo Carneiro Monteiro  
Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União, do dia 18-11-58. — Pags. 24.575 e 24.576).

#### PORTARIA N. 526 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 10. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 10. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 10. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida, especialmente no que diz respeito a gêneros e produtos alimentícios;

Considerando que essas medidas virão, paralelamente, com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida;

Considerando que os preços tetos de 31 de outubro próximo findo comportam razoável margem de lucro e que as altas verificadas no mês de novembro corrente são ponto de exclusiva especulação, sem qualquer base na mecânica dos preços;

##### RESOLVE:

Art. 10. Manter estabilizados, em todo território nacional, até ulterior deliberação, os preços de venda ao consumidor de gêneros e produtos alimentícios, seja qual for o tipo ou modalidade de comércio varejista, nos índices médios que vigoraram no mês de outubro de 1958, como se segue:

##### No Distrito Federal:

	Cr\$ Kg.
Arroz amarelão extra .....	até 26,00
Arroz amarelão especial .....	até 22,00
Arroz Blue Rose extra .....	até 20,00
Arroz japonês e similares redondo, extra .....	até 19,00
Batata amarela .....	até 12,00
Cebola .....	até 16,00
Farinha de mandioca .....	até 11,00
Feijão preto comum .....	até 12,50
Feijão preto polido .....	até 14,00
Feijão preto, tipo Uberabinha .....	até 15,00
Fubá de milho .....	até 12,00
Maizena (pacote de 800 gramas) .....	até 23,50
Milho .....	até 10,00

Parágrafo único. Os preços constantes deste artigo terão de ser afixados, em letras e algarismos de pelo menos 2 cms. de tamanho, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 20. Aos infratores do artigo anterior serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 30. Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPs baixarão, imediatamente, atos fixando os preços das utilidades especificadas no art. 10., obedecidas as normas adotadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para atender as necessidades locais os Presidentes das COAPs poderão alterar a relação dos gêneros referidos no artigo 10.

Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindêlo Carneiro Monteiro  
Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União do dia 18-11-58. — Página 24.576).

## PORTARIA N. 525 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 10. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 10. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 10. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida no que diz respeito não só a gêneros e produtos alimentícios como também aos produtos farmacêuticos e os medicamentos;

Considerando que essas medidas virão, paralelamente com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida:

## RESOLVE:

Art. 10. Manter estabilizados, em todo território nacional, até ulterior deliberação, os preços dos produtos farmacêuticos e dos medicamentos observados os valores vigentes em outubro de 1958 e constantes dos catálogos e listas de preços dos Laboratórios produtores e dos importadores.

§ 10. Os Laboratórios produtores e os importadores ficam obrigados a apresentar êsses catálogos e listas devidamente autenticados, à COFAP no Distrito Federal e às COAPs nos Estados e Territórios, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da data da publicação desta Portaria.

§ 20. Ficam mantidos os preços vigentes em outubro de 1958 para os produtos farmacêuticos e medicamentos sujeitos à "Quota de Cooperação".

Art. 20. Os preços de venda ao consumidor de produtos farmacêuticos e medicamentos serão os constantes dos catálogos e listas de preços dos Laboratórios produtores ou dos importadores, vigentes em outubro de 1958 acrescidos da margem do lucro máximo de 30 %.

Parágrafo único. Dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da vigência da presente Portaria, nenhum produto farmacêutico ou medicamento poderá ser vendido ao consumidor sem que nele esteja escrito o preço de venda dos Laboratórios produtores ou dos importadores, conforme catálogos e listas de preços vigentes em outubro de 1958 e, bem assim, os preços de venda ao consumidor.

Art. 30. Ao infrator de qualquer dispositivo da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 40. Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPs tomarão, imediatamente, tôdas as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 50. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas as Portarias desta Comissão, ns. 280, de 8 de novembro de 1954, 405, de 5 de agosto de 1955, 588, de 8 de janeiro de 1957, e quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindêllo Carneiro Monteiro  
Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União do dia 18-11-58.  
— Página 24.576).

## PORTARIA N. 527 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 10. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 10. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 10. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida, especialmente no que diz respeito a gêneros essenciais à alimentação;

Considerando a necessidade de estabilizar os preços de venda ao consumidor de carne bovina, mesmo durante o atual período de entre-safra da zona geo-econômica que abastece o Distrito Federal, e as capitais dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Considerando ainda a necessidade de estabilizar os preços de venda ao consumidor de carne bovina nos demais centros consumidores do País;

Considerando que tôdas essas medidas virão em conjunto com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida,

## RESOLVE:

Art. 10. Manter os preços de venda ao consumidor de carne bovina como se segue:

D. Federal Niterói S. Paulo B. Horiz.

Carne de 1a.

Categoria —

sem osso

Alcatra .. . . .	58,00	57,50	56,50	55,00
Chã de dentro	58,00	57,50	56,50	55,00
Lagarto .. . . .	58,00	57,50	56,50	55,00
Patinho .. . . .	58,00	57,50	56,50	55,00

Carne de 2a.

Categoria —

sem osso

Acém .. . . .	38,00	37,50	36,50	36,00
Capa de filé ..	42,00	41,50	40,50	39,00
Pá .. . . .	42,00	41,50	40,50	39,00
Peito .. . . .	33,00	32,50	31,50	30,00

Carne de 3a.

Categoria —

sem osso

Costela .. . . .	24,00	23,50	23,00	22,00
------------------	-------	-------	-------	-------

§ 10. Se por motivo injustificável os abatedores (frigoríficos, matadouros e marchantes), deixarem de fornecer carne bovina aos retalhistas — varejistas, a COFAP garantirá o fornecimento aos mesmos, recorrendo, para isso aos meios que lhe são facultados pela Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

§ 20. As diferenças verificadas no corte para integrar o peso solicitado pelo comprador, deverão ser completadas com qualquer tipo de carne.

Art. 20. A carne entregue no balcão ou a domicílio terá de ser embrulhada em papel branco, sendo permitido reforçar o embrulho com papel de jornal ou assemelhado.

Art. 30. Os preços constantes do art. 10. desta Portaria terão de ser afixados, em letras e algarismos de, pelo menos, 2 cms. de tamanho, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 40. A inobservância de qualquer artigo ou parágrafo da presente Portaria sujeitará seus infratores às sanções previstas na Lei.

Art. 50. As COAPs dos Estados e Territórios, excetuadas as dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, baixarão, imediatamente, atos fixando os preços locais de venda ao consumidor de carne bovina, obedecidas as normas desta Portaria.

Parágrafo único. As COAPs dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo poderão baixar atos, referentes a preços de venda aos consumidores de carne bovina para as localidades dos Estados que não sejam as capitais mencionadas no art. 10. desta Portaria.

Art. 60. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas a Portaria n. 431, de 19 de setembro de 1958, e quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindêllo Carneiro Monteiro  
Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União do dia 18-11-58.  
— Pag. 24.576).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**MATADOURO DO MAGUARI**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros. (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quitas com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não venha aos

interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.  
(G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**  
(PORTARIA N. 1.393|56-DG)

**Citação**

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21|9|1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente da Comissão, e tendo em vista o disposto no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os herdeiros do ex-servidor Belisário Dias, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vistas dos autos, na sede dos trabalhos da Comissão, que funciona em a sala n. 1.001, do Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, no expediente das 8 às 12 horas.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) Homero Cabral, p| José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28|11|58)

**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

(PORTARIA N. 1.393|56-DG)  
**Citação**

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21|9|1956, do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e tendo em vista o art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os Srs. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Engenheiro Referência 21, Classe 3, e Olímpio Pinto Pampolha Filho, Almo-xarife, Referência 14, classe 3, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vista dos autos na sede dos trabalhos da Comissão, no Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, sala n.

1.001, no expediente das 8 às 12 horas diariamente.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) Homero Cabral, p| José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28|11|58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Serviço de Administração**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convi-do a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue igno-rância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO PARÁ**

**Reitoria**

(\*) RESOLUÇÃO N. 2 — DE 27 DE JANEIRO DE 1958

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 42.427, de 12 de Outubro de 1957, Estatutos da Universidade, e tendo em vista a decisão do Conselho de Curadores, tomada em sessão de 27 de Janeiro de 1958,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — A Receita é orçada em Cr\$ 91.169.900,00 (noventa e um milhões cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação:

<b>I — RENDA ORDINÁRIA</b>	
1 Renda Própria ....	352.760,00
2 Fundos provenientes do Orçamento Geral da República:	
1 Ministério da Educação e Cultura .....	23.833.140,00
2 Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia .....	60.000.000,00
	<b>83.833.140,00</b>

**II — RENDA EXTRAORDINÁRIA**

1 Fundos provenientes de Crédito Especial.	
1 Crédito autorizado pela Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1957 .....	6.984.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 91.169.900,00</b>

Art. 2.º — A Despesa é fixada em Cr\$ 91.169.900,00 (noventa e um milhões cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros), devendo ser realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, em Belém, 27 de Janeiro de 1958.

Professor MARIO BRAGA HENRIQUES  
Reitor

## EXERCÍCIO DE 1958

## PARTE I

## ORÇAMENTO DA RECEITA

I — Renda Ordinária			
1 — Renda Própria			
1 — Inscrições a Concurso de Habilitação .....	42.000		
2 — Taxa de matrícula .....	85.000		
3 — Taxa de frequência .....	38.000		
4 — Taxa de exames finais .....	47.000		
5 — Taxa de exames de 2. <sup>a</sup> época .....	15.000		
6 — Taxa de transferência .....	6.000		
7 — Certidões de exames .....	12.760		
8 — Certidões inespecificadas .....	11.000		
9 — Inscrições a Concurso de Catedrático ....	3.500		
10 — Inscrição a Concurso Docente-Livre .....	7.500		
11 — Taxa de Conclusão de Curso .....	29.000		
12 — Outras taxas .....	56.000	352.760	
2 — Fundos provenientes do Orçamento Geral da República			
1 — Ministério da Educação e Cultura .....	23.833.140		
2 — Superintendência do Plano de Valorização Econô- míca da Amazônia .....	60.000.000	83.833.140	84.185.900
II — Renda Extraordinária			
1 — Fundos provenientes de Crédito Especial			
1 — Crédito autorizado pela Lei n. 3.191, de 2 de Julho de 1957 .....			6.984.000 91.169.900
TOTAL DA RECEITA .....			Cr\$ 91.169.900

## PARTE II

## ORÇAMENTO DA DESPESA

DESPESAS ORDINÁRIAS			
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
1.1.01 — Vencimentos			
01 — Reitoria .. .. .	300.000		
02 — Faculdade de Direito .....	4.284.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	2.448.800		
04 — Faculdade de Medicina .....	7.454.400	14.487.200	
1.1.04 — Salário de Mensalistas			
02 — Faculdade de Direito .....	417.600		
03 — Faculdade de Farmácia .....	1.137.600		
04 — Faculdade de Medicina .....	4.314.000	5.869.200	
1.1.05 — Salário de Contratados			
01 — Reitoria .. .. .		1.029.600	
1.1.06 — Salário de Tarefeiros			
01 — Reitoria .. .. .		1.117.600	
1.1.14 — Salário Família			
02 — Faculdade de Direito .....	204.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	99.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	429.000	732.000	
1.1.15 — Gratificação de Função			
01 — Reitoria .. .. .	30.000		
02 — Faculdade de Direito .....	132.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	132.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	132.000	426.000	
1.1.16 — Gratificação pelo exercício de Magistério			
02 — Faculdade de Direito .....	66.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	258.000	324.000	
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço			
02 — Faculdade de Direito .....	558.400		
03 — Faculdade de Farmácia .....	81.600		
04 — Faculdade de Medicina .....	525.000	1.165.000	
1.1.26 — Gratificação de Representação			
01 — Reitoria .. .. .		240.000	25.390.600

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação			
1.3.01 — Animais destinados à estudos e à preparação de produtos			
03 — Faculdade de Farmácia .....	15.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	50.000	65.000	
<hr/>			
1.3.02 — Artigos de expedientes, desenhos, ensino e educação			
01 — Reitoria .. .. .	100.000		
02 — Faculdade de Direito .....	60.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	70.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	100.000	330.000	
<hr/>			
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção			
01 — Reitoria .. .. .	80.000		
02 — Faculdade de Direito .....	35.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	70.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	100.000	285.000	
<hr/>			
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes			
01 — Reitoria .. .. .	30.000		
02 — Faculdade de Direito .....	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	25.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	30.000	100.000	
<hr/>			
1.3.07 — Forragens e outros alimentos para animais			
03 — Faculdade de Farmácia .....	5.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	90.000	95.000	
<hr/>			
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação			
03 — Faculdade de Farmácia .....	15.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	100.000	115.000	
<hr/>			
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios			
03 — Faculdade de Farmácia .....	300.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	700.000	1.000.000	
<hr/>			
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa, de casa, mesa, banho			
01 — Reitoria .. .. .	80.000		
02 — Faculdade de Direito .....	30.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	40.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	100.000	250.000	
<hr/>			
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem			
01 — Reitoria .. .. .	20.000		
02 — Faculdade de Direito .....	10.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	8.000	38.000	2.278.000
<hr/>			
Consignação 1.4.00 — Material Permanente			
1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes			
02 — Faculdade de Direito .....	100.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	60.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	100.000	260.000	
<hr/>			
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina			
04 — Faculdade de Medicina .....		40.000	
<hr/>			
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas			
01 — Reitoria .. .. .	30.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	40.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	60.000	130.000	
<hr/>			
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação dos serviços de transporte, de comunicação, canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio			
03 — Faculdade de Farmácia .....	10.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	25.000	35.000	
<hr/>			
1.4.08 — Material artístico; instrumento de música; insígnias, flâmulas e bandeiras			
01 — Reitoria .. .. .	30.000		
02 — Faculdade de Direito .....	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	35.000	80.000	
<hr/>			
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria			
01 — Reitoria .. .. .	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia .....	10.000		
04 — Faculdade de Medicina .....	25.000	50.000	
<hr/>			

1.4.11 — Modélos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico			
01 — Reitoria .. . . . . .	30.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	20.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	200.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	800.000	1.050.000	
1.4.12 — Mobiliário em geral			
01 — Reitoria .. . . . . .	400.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	120.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	150.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	100.000	770.000	2.415.000
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros			
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral			
01 — Reitoria .. . . . . .	15.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	15.000	30.000	
1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens			
01 — Reitoria .. . . . . .	250.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	20.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	60.000	345.000	
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas			
01 — Reitoria .. . . . . .	25.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	2.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	1.500		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	1.400	29.900	
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás			
01 — Reitoria .. . . . . .	30.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	20.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	35.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	100.000	185.000	
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo			
01 — Reitoria .. . . . . .	20.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	10.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	6.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	25.000	61.000	
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis			
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	35.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	60.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	50.000	145.000	
1.5.07 — Publicações e serviços de impressão e de encadernação			
01 — Reitoria .. . . . . .	150.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	20.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	65.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	150.000	385.000	
1.5.11 — Telefones, telefonemas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais			
01 — Reitoria .. . . . . .	50.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	10.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	25.000	100.000	
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, fôros			
01 — Reitoria .. . . . . .		420.000	
1.5.14 — Outros serviços contratuais			
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Contrato com a Santa Casa para utilização de suas enfermarias .. . . . . .		3.000.000	4.700.900
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos			
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento			
01 — Reitoria .. . . . . .	6.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	2.400		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	5.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	12.000	25.400	
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagem e homenagens			
01 — Reitoria .. . . . . .	600.000		
02 — Faculdade de Direito .. . . . . .	25.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. . . . . .	20.000		
04 — Faculdade de Medicina .. . . . . .	60.000	705.000	

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais			
01 — Reitoria			
1 — Alunos carentes de recursos .....	150.000		
2 — Cursos de extensão universitária ....	100.000		
3 — Despesas de qualquer natureza e pro- veniência por exigência do ensino ....	2.700.000		
02 — Faculdade de Direito			
1 — Excursões de estudos de professores e alunos .. .. .	25.000		
03 — Faculdade de Farmácia			
1 — Excursões de estudos de professores e alunos .. .. .	25.000		
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Excursões de estudos de professores e alunos .. .. .	50.000	3.050.000	
1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos			
01 — Reitoria .. .. .	120.000		
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Instituto de Higiene .. .. .	1.000.000	1.120.000	
1.6.24 — Diversos			
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Cadeira de Fisiologia (Lei n. 1.296, de 27/12/50) .. .. .		700.000	5.600.400 40.384.900
VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIA			
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções			
2.1.01 — Auxílios			
01 — Reitoria			
1 — Diretório Central de Estudantes .....	50.000		
02 — Faculdade de Direito			
1 — Diretório Acadêmico .. .. .	20.000		
03 — Faculdade de Farmácia			
1 — Diretório Acadêmico .. .. .	10.000		
04 — Faculdade de Medicina			
1 — Diretório Acadêmico .. .. .	25.000	105.000	105.000
TOTAL DAS DESPESAS ORDINÁRIAS .. .. .			
			40.489.900
DESPESAS DE CAPITAL			
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS			
Consignação 4.1.00 — Obras			
4.1.02 — Início de Obras			
01 — Reitoria		20.000.000	
1 — Cidade Universitária .. .. .			
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis			
02 — Faculdade de Direito .. .. .	5.000.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. .. .	2.000.000		
04 — Faculdade de Medicina .. .. .	1.000.000	8.000.000	28.000.000
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações			
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos			
01 — Reitoria .. .. .	850.000		
03 — Faculdade de Farmácia .. .. .	80.000		
04 — Faculdade de Medicina .. .. .	250.000	1.180.000	
4.2.10 — Instalações e equipamentos p obras			
04 — Faculdade de Medicina .. .. .		1.500.000	2.680.000
Consignação 4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis			
01 — Reitoria			20.000.000 50.680.000
1 — Cidade Universitária .. .. .			
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .. .. .			
			50.680.000
RESUMO			
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
Consignações			
1.1.00 — Pessoal Civil .. .. .	25.390.600		
1.3.00 — Material de Consumo e Transformação .. .. .	2.278.000		
1.4.00 — Material Permanente .. .. .	2.415.000		
1.5.00 — Serviços de Terceiros .. .. .	4.700.900		
1.6.00 — Encargos Diversos .. .. .	5.600.400	40.384.900	
VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIA			
2.1.00 — Auxílios e Subvenções .. .. .		105.000	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS			
4.1.00 — Obras .. .. .	28.000.000		
4.2.00 — Equipamentos e instalações .. .. .	2.680.000		
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis .. .. .	20.000.000	50.680.000	91.169.900
TOTAL GERAL .. .. .			
			Cr\$ 91.169.900

(\*) Republicada para atender às recomendações da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura, sem alteração dos quantitativos constantes da publicação anterior. (Ext. — 22/11/58).

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS****SECÇÃO DE EXPEDIENTE Chamada de funcionários**

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro, ocupante efetivo do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Félix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30/11 — 2-3-4-5-6-7-9 e 11/12/58

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS****Chamada de funcionários**

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958.—(a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto:

Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21-22-23-25-26-27-28-29-30/11-2-3-4-5-6-7-9-10-11-12-13-14-16-17-18-19-20-21-22-23 e 24/12/58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a Sra. Gonzala Mathias de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pirajá Itororó, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 132,90 mts.

Dimensões:

Frente — 10,75 m.

Fundos — 36,00 m.

Área — 387,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 954 e à esquerda com o de n. 948. No terreno há um chalé coletada sob o n. 952.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958. — (a) Cândido José de Araújo. (T. 22.874 — 4, 14 e 24/11/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Elesbão da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Acará; 14.º Termo; 14.º Município e 32 Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no Município de Acará, à margem esquerda do Braço Grande este afluente do Igarapé Ipitanga-Assú, limitando-se pelo lado de baixo, com o Braço denominado Massaranduba, e pelo lado de cima, até encontrar as nascentes do referido Braço Grande, e pelos fundos, com terras de sua irmã Aida Raimunda Silva Maia, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.101 — 13, 23/11 e 3/12/58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Querubina Arrais Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª Comarca-Marabá; 57.º Termo, 57.º Município-Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do Rio Itacaiunas, para onde faz frente, limitando-se pela parte de cima, com o terreno de propriedade dos herdeiros de José Ribamar Ribeiro Lopes, denominado "Alegria"; e pela parte de baixo, com os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Marabá, onde esta localizada a colônia agrícola "Quindangues" e pelos fundos, com terras do Estado, ocupadas pelo posseiro João Tomaz, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.030 — 13, 23/11 e 3/12/58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ernesto Almeida Coimbra e Raimundo Nonato da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 57.º Termo; 57.º Município-Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma faixa de terras devolutas do Estado, situado neste Município, à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com os trabalhos de lavoura de Antonio Rodrigues, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dia — 13 e 23/11 — 7/12/58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Yukinori Shimon, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26.ª Comarca—Nova Timbótua; 69.º Termo; 69.º Município—Nova Timbótua e 186.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com a Travessa Samauma, distante dois quinhentos metros, ficando entre a citada Travessa e as terras do Sr. Manduca de tal; Canuto de tal; e terras do Sr. Raimundo de tal; pelo lado esquerdo, com a Travessa conhecida por Acapú, pelo lado direito, com Travessa denominada Bacaba e terras de Raimundo de tal e fundos, com a Travesse Jutá, separada quinhentos metros das terras do Sr. Diogenes de tal, terras do Estado e do Sr. Nogueira de tal, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova-Timbótua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.041 — 14, 24/11 e 4/12/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Terezinha Louza do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Divino José de Oliveira, lado esquerdo, com terras requere-

das por Eduardo da Cunha Bastos e fundos, com terras a serem requeridas por Carlos Caetano do Nascimento, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.035 — 14, 24/11 e 4/12/58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jairo e Ledo da Cunha Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de João Almachio Borges da Rocha, lado direito, esquerdo e fundos, com terras já requeridas por Hélio Passos de Azevedo, Isaac Marra de Castro a serem requeridas por Lahire da Cunha Bastos, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.037 — 14, 24/11 e 4/12/58)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Eduardo da Cunha Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de Calvino de Oliveira, lado esquerdo, com terras a serem requeridas por Terezinha Louza do Nascimento; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Luígard Nobre e Arthur da Cunha Bastos Junior, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (T — 23.035 — 14, 24/11 e 4/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 23 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 921

ACÓRDÃO N. 2.286  
(Processo n. 3.733)

(Prestação de contas, referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, recebidos na Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956))

Requerente — A Repartição Criminal, na pessoa do dr. Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Repartição Criminal, na pessoa do dr. Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas relativas ao emprêgo de crédito orçamentário, com fundamento na Lei n. 1.281, de 3[3]55 a qual, juntamente com a Lei n. 914 de 10[12]54, correspondente ao exercício de 1955 e o decreto Executivo n. 1.911, de 1[12]55, constituiu, à falta do novo orçamento, a base orçamentária do exercício de 1956, verba Judiciária — Tabela n. 12, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 274[56], de 20[4]56 entregue a 26, quando foi protocolado s fls. 259 do Livro n. 1, sob o número de ordem 386.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pela Repartição Criminal no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir ao dr. Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 18 de julho de 1958  
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Os presentes autos condensam a prestação de contas da Repartição Criminal, relativo aos duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1956, à conta da Tabela n. 12, verba Judiciária, do orçamento então vigente, ou seja, Leis ns. 914 de 10 de dezembro de 1954, e 1.281 de 3 de março de 1956, esta anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas daquela.

Com base nos referidos diplomas legais, a Repartição Criminal recebeu do Tesouro do Estado, naquele exercício, mediante informação a Secção de Despesa nesta Corte (fls. 212 e 213), as importâncias abaixo discriminadas: Material Permanente 12.000,00

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Material de Consumo	9.600,00
Despesas Diversas	
Pronto Pagamento e despesas miúdas ...	12.500,00
Serviço de Limpeza ..	1.200,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>35.300,00</b>

Ao responsável portanto, compulsoriamente, impunha-se o dever legal de prestar contas da quantia acima totalizada, isto é, dos Cr\$ 35.300,00 que lhe foram entregues no decorrer do exercício de 1956, o que realmente o fez, como se constata dos documentos comprobatórios apensos aos autos. Seja na sua exatidão, seja na sua legitimidade, nada temos a objetar com relação à documentação apresentada, desde que em perfeita ordem.

Apenas há a registrar, como bem adverte a Ilustrada Auditoria, uma inversão dos valores correspondentes aos subtítulos "Pronto Pagamento e Despesas Miúdas" e "Serviço de Limpeza" da subconsignação Despesas Diversas, que foram fixados no orçamento, respectivamente em Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 12.000,00.

Tal inversão, de certo, constitui uma irregularidade. Contudo, se a despesa efetuada não obedeceu rigorosamente as especificações orçamentárias não se lhe pode negar o caráter eminentemente público da sua destinação.

E se assim ocorreu, a nossa decisão é exatamente igual àquela tantas vezes vitalizada neste plenário: aprovamos as contas sub-judice, devendo ser expedido a favor da Repartição Criminal na pessoa do dr. Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da 8a. Vara, o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdam com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no voto orientador do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que reconheceu a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente  
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Relator  
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO  
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA  
Fui Presente  
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.287  
(Processo n. 5.950)

(Prestação de contas de auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, sob a direção e a responsabilidade da reverenda Irmã Ignácia Izabel Maté, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, sob a direção e a responsabilidade da reverenda Irmã Ignácia Izabel Maté, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo a prestação de contas de auxílio, no valor de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), que lhe foi concedido, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado, com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente à Secretaria de Finanças, pela responsável, com o ofício, sem número, de primeiro (10.) de fevereiro deste ano (1958), e a esta Egrégia Corte pelo titular da mencionada Secretaria, com o ofício n. 478[58], de 25 de março, entregue a primeiro (10.) de abril, quando foi protocolado às fls. 421 do livro n. 1, sob o número de ordem 247.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir à mesma Escola, na pessoa de sua diretora, a reverenda Irmã Ignácia Izabel Maté, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de

Quituação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de julho corrente.

Belém, 18 de julho de 1958.  
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: — "O processo em julgamento, que recebi, nesta Corte, o n. 4.950, revela presteza na instrução: três (3) meses e dezesseis (16) dias. É de seis (6) meses o prazo indicado no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, para esse fim.

Não há dúvida que o fato ocorreu por dois motivos: I — Senso de responsabilidade. Foi apresentado, desde logo, perfeito expediente; II — Decisivo e eficiente trabalho da Auditoria, acelerando a formação do processo.

Trata-se da prestação de contas feita pela Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, referente ao auxílio, no valor de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), que lhe foi concedido, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o Governo do Estado.

A reverenda Irmã Ignácia Izabel Maté, que dirige a mencionada Escola, remeteu à Secretaria de Estado de Finanças, através do ofício, sem número, de primeiro (10.) de fevereiro deste ano (1958), o expediente da eludida prestação de contas.

Por sua vez, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado Finanças, encaminhando o expediente à este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido efetuada a remessa com o ofício n. 478[58], de 25 de março, entregue a primeiro (10.) de abril, quando foi protocolado às fls. 421 do Livro n. 1, sob o número de ordem 247.

A Presidência do Tribunal, certamente por acúmulo de serviço, só no dia 8 mandou proceder à necessária autuação. Nessa mesma data, o nobre Auditor Dr. Armando Dias Mendes, atendendo ao que dispõem os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, recebeu a incumbência de instruir o processo e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses.

Já vimos que cumpriu o seu dever em apenas 3 meses e 16 dias.

Na reunião ordinária de 15 de julho em curso (1958), teve início o julgamento. Houve, preliminarmente de acordo com o Ato n. 5 de 14 de janeiro de 1955, dois pronunciamentos: o do titular da Auditoria, que, após breve referência à matéria, leu o Relatório do feito e o Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal revelando o parecer que lavrara nos autos, favorável à aprovação das contas.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como Juiz para dar o voto orientador. Estatuí o art. 53, da citada Lei n. 603, o prazo improrrogável de dez (10) dias para o Juiz Relator submeter o feito à decisão do Plenário; sendo hoje 18, claro está que do aludido prazo utilizei somente setenta e duas (72) horas.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, revista, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas, a seguinte:

Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua — Cr\$ 42.000,00.  
Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 18 dos autos, que o valor do auxílio foi pago, na Secretaria de Finanças, a 26 de setembro de 1957.

A beneficiária deu corpo à sua prestação de contas não só relacionando todos os comprovantes legais dos pagamentos realizados, como também demonstrando a exata contabilização do valor do auxílio e dos gastos feitos à conta do mesmo.

Foram estes os pagamentos comprovados, mediante os recibos de quitação:

**Medicamentos:**

Castro & Companhia, firma proprietária da "Farmácia e Drogaria Comercial", sita à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 98, em 31 de dezembro de 1957 (fls 5 e 6) ..... 5.188,00

**Tecidos:**

Arêas & Companhia Limitada, firma proprietária da "Fábrica Confiança", sita à Av. Portugal, n. 29, em 31 de dezembro de 1957 (fls. 7) ... 12.142,00

**Material Escolar:**

Acilino Campos & Companhia, firma proprietária da "Gráfica Vitória", sita à Travessa Padre Eutíquio, n. 147, em 22 de agosto de 1957 (fls. 8) ..... 7.500,00

**Calçados:**

Nicolau Conte & Companhia Limitada, firma proprietária da "Sapataria Boca Fa-

ma", sita à Rua Gaspar Viana, n. 350, em 30 de dezembro de 1957 (fls. 5 e 21 e 34) ..... 6.850,00

**Gêneros Alimentícios:**

Cantina da Aeronáutica de Belém, em Val-de-Cans, (fls. 10) .. 2.544,00

**Ferragens e Utilidades Domésticas:**

Importadora de Ferragens S. A., proprietária dos "Aramazens Ancora", sita à Av. Portugal n. 52/55, em 29 de maio de 1957 (fls. 11 e 12) ..... 6.400,00

Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., proprietária dos "Aramazens de Ferragens União", sita à Rua Freze de Maio, n. 58, em 14 de dezembro de 1957 (fls. 13) .. 2.405,00

Total dos Pagamentos .. 43.029,50

Menos: gastos à conta de outros recursos .. 1.029,50

Despesas atendidas com valor do auxílio .. 42.000,00

O Balanço Geral, procedido a 31 de dezembro de 1957 (fls. 14), acusa, na Receita, o lançamento do valor correspondido ao auxílio do Estado e, na Despesa, os pagamentos feitos sob as rubricas Comestíveis, Roupas, Calçados, Medicamentos, Utensílios Vários e Material Escolar.

Repito o que afirmei inicialmente: Houve neste processo senso de responsabilidade e instrução zelere.

Porisso mesmo, a Auditoria, a Procuradoria e a Secção de Tomada de Contas concluíram, pela exatidão de todo o processado.

Resta-me, pois, concretizando o meu voto, aprovar as contas, para que a Presidência do Tribunal expeça a favor da Escola Dodécica de Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua, na pessoa de sua diretora, a veneranda Ir. Mãe Ignácia Izabel Maté, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Solidário com o voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

**EDITAIS JUDICIAIS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALÍCIO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ**

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família e Direito do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros, da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Escrivão do 2o. Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventurário vitalício, Sr. José Noronha da Mota. E, assim, convida os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) título de eleitor ou certidão de alistamento;
- b) folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- c) atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do

Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;

d) atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) prova de se achar quite com o serviço militar;

f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um advogado e, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado.

As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- b) aritmética até proporção, inclusive;
- c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;
- d) coutelas e fórmulas dos respectivos ofícios;
- e) leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao foro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara e Diretor do Fórum.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIS FÁRIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24/11 e 14/12/58)

**EDITAIS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMADA**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 28 — 26 e 29/11/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima,

Chefe de Expediente.  
(G — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 e 12/12/58)